

# **PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2010**

Altera a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, para criar, junto ao Conselho Nacional de Justiça, banco de dados de autorizações judiciais sobre pedidos de interceptação telefônica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Acrescente-se à Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, o seguinte artigo:

**“Art. 8º-A.** Será criado, junto ao Conselho Nacional de Justiça, banco de dados que reúna, para fins de controle, todas as autorizações judiciais relacionadas ao procedimento de interceptação telefônica.

§ 1º Os juízes enviarão ao Conselho Nacional de Justiça ofício informando os dados relativos às decisões de que trata o *caput* deste artigo, incluindo o prazo de duração da medida.

§ 2º Consideram-se sigilosas as informações prestadas na forma deste artigo.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Constantemente temos observado arbitrariedades cometidas em procedimentos de interceptação telefônica nas investigações criminais. Sob o argumento de que realizam sua missão constitucional, as autoridades realizam “grampos” não só em suspeitos de delitos, mas em cidadãos comuns que nada têm a ver com condutas criminosas. Muitas vezes, a partir de um número de telefone de um suspeito, são interceptadas as comunicações de dezenas de pessoas que com ele mantêm qualquer forma de contato.

Ademais, há denúncias de prática recorrentes de interceptações realizadas com autorização judicial posterior, o que viola princípios de direitos fundamentais. Nesse sentido, com o objetivo de resguardar a sociedade, os magistrados e os bons policiais contra práticas ilegítimas nos procedimentos de interceptação telefônica, apresentamos este projeto de lei.

Criamos, assim, um banco de dados junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para onde devem ser encaminhados ofícios informando todas as decisões judiciais referentes a autorizações de interceptação telefônica. Esse banco, protegido por sigilo legal, permite um controle maior dos atos dos magistrados, ao mesmo tempo que lhes dá garantias, pois não poderão ter contra si alegações de que teriam autorizado interceptações telefônicas já feitas.

Com a centralização dessas informações junto ao CNJ, contribuiremos para o fim dos chamados “grampos requeridos”, coibindo abusos e defendendo a democracia.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO CAVALCANTI